



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/11/2009 às 11
Hermes / Matr. 17775

MPV 471

00018

Data
26/11/2009

Proposição
Medida Provisória nº 471, de 20 de novembro de 2009.

Autor
Deputado Zonta - P.P.

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 471, de 20 de novembro de 2009:

Art.. Aplica-se às exportações realizadas por cooperativas centralizadoras de vendas o benefício do crédito presumido do IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 9363/96.

Parágrafo único. Ficam extintos os créditos tributários correspondentes às exportações realizadas por cooperativas que procederam de acordo com o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O crédito presumido do IPI instituído pela Lei nº 9363/96 desonera as exportações brasileiras ao permitir o ressarcimento das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os insumos utilizados nos produtos exportados. A este benefício faz jus o produtor-exportador, inclusive nas operações efetuadas por meio de empresa comercial exportadora - *trading*.

As exportações realizadas por cooperativas centralizadoras de vendas, por constituírem-se em ato cooperativo conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 5764/71, caracterizam-se como exportações diretas realizadas por conta de suas cooperadas, cabendo-lhes os mesmos benefícios do crédito presumido nos exatos termos do artigo 1º da Lei nº 9363/96 que alcança o produtor-exportador.

Como a referida Lei nº 9363/96 não explicitou especificamente a aplicabilidade desse benefício ao ato cooperativo, e por se tratar de matéria relativa a benefício tributário, a emenda acima se reveste de total procedência em cumprimento aos mandamentos constitucionais que conferem adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e que orienta a organização da atividade produtiva sobre tal natureza associativa.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 26/11/2009

